



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1201/2022-PE/SRP

Processo Administrativo nº. 095/2021; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar e Fundo Mun.de Assistência Social e a empresa FRANCISCO DANTAS DA COSTA - ME inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.693.685/0001-64; OBJETO: Contrato é o fornecimento de Urnas Fúnebres e Prestação de serviços Funerários para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-037/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 71.473,98 (Setenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais, noventa e oito centavos). VIGÊNCIA: : início na data de 12/01/2022 e encerramento em 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS. Elemento de despesa:3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.0- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Dantas da Costa, CPF: nº 978.282.463-15 pela contratada e Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF: nº 841.838.453-00 - Secretária Municipal de Assistência Social. Duque Bacelar/MA, em 12 de janeiro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: e91f9223583f4258cd39a0e4c310a042

LEI MUNICIPAL Nº 0085/2012 QUE CRIA A  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL (COMPDEC)

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ 06.314.439/0001-75

## LEI MUNICIPAL Nº 0085/2012

CRIAÇÃO DE UMA COORDENADORIA MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL - (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE DUQUE  
BACELAR - MA, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Duque Bacelar, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina - se:

**I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º A COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador ou Secretário - Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio Administrativo
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** O Conselho Municipal, com número máximo de **14 (quatorze)** membros, será composto pelo o Presidente, Vice - Presidente e Membros.

**Parágrafo Único** - A formação do Conselho deverá ser paritária, sendo **50%** dos membros de órgãos governamentais (federal, estadual ou municipal), e **50%** de órgãos não governamentais: sociedade civil organizada e poder legislativo municipal.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de **60 (sessenta) dias** a partir de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - Ma, **09 de novembro de 2012.**

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 1e74d058f39c83c8a8902d0abe7eb6fa